

**Novos Serviços CONCEITO | New Services CONCEITO****Recuperação de IVA em créditos de cobrança duvidosa e incobráveis**
Recovery of VAT on doubtful and irrecoverable debts

De acordo com as alterações introduzidas ao Código do IVA, através do Orçamento de Estado para 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março), destacamos que um crédito é qualificado de cobrança duvidosa quando se encontra em mora há mais de 12 meses desde a data do respetivo vencimento e existam provas objetivas de imparidade e que tenham sido efetuadas diligências para o seu recebimento.

Os créditos que, à data da entrada em vigor da Lei do OE 2020, se encontravam em mora há menos de 24 meses, mas há mais de 12 meses contados desde o momento em que se verificou o respetivo vencimento, passam, naquela data (1 de abril), a ser considerados créditos de cobrança duvidosa, verificados que sejam os restantes requisitos para o efeito, e o pedido de autorização prévia com vista à dedução do imposto a eles associado deve ser apresentado até ao dia 30 de setembro de 2020.

Regularize o seu IVA a Conceito pode ajudar!

In accordance with the amendments made to the VAT Code through the State Budget for 2020 (Law 2/2020, of 31 March), we underline that a credit is considered doubtful when it has been in arrears for more than 12 months since its due date and there is objective evidence of impairment and diligence has been carried out to collect it.

The credits which, at the date of entry into force of the Law of the State Budget 2020, were in arrears for less than 24 months, but for more than 12 months from the respective due date, on that date (April 1), will be considered doubtful debts, given that the remaining requirements for this purpose are verified, and the request for prior authorization for the deduction of the tax associated to them must be submitted by September 30, 2020.

Regularize your VAT, Conceito can help!

DAC6 – Comunicação de mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal
DAC6 - Reporting of internal or cross-border tax arrangements

Com base na Lei n.º 26/2020 de 21 de julho que produz efeitos a partir de 1 de julho de 2020, os intermediários e os contribuintes relevantes devem comunicar à AT, **até 31 de Agosto de 2020***, qualquer mecanismo transfronteiriço que contenha pelo menos uma das características chave tipificadas no Artigo 5º e cujo primeiro passo da sua aplicação tenha ocorrido ou venha a ocorrer no período de 25 de junho de 2018 e 30 de junho de 2020, e nos 30 dias seguintes ao facto relevante para os mecanismos transfronteiriços posteriores a essa data.

A Conceito tem uma equipa especializada e que se encontra disponível para apoiar e esclarecer quaisquer questões:

Tânia Silva (Head of Consultancy): tania.silva@conceito.pt

Milton Alves (Consultant): milton.alves@conceito.pt

In view of Law 26/2020, of July 21, which takes effect on July 1, 2020, the relevant intermediaries and taxpayers must communicate to the Tax Authorities, **by 31 August, 2020***, any cross-border tax arrangement that contains at least one of the key features exemplified in Article 5 and whose first step of its implementation has occurred or will occur in the period between 25 June, 2018 and 30 June, 2020, and within 30 days following the relevant event for cross-border tax arrangements after that date.

Conceito has a specialized team and is available to provide support and clear up any issues:

Tânia Silva (Head of Consultancy): tania.silva@conceito.pt

Milton Alves (Consultant): milton.alves@conceito.pt

* Changes in deadlines are expected.

* São esperadas alterações nos prazos definidos.